

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: terça-feira, 27 de novembro de 2018 10:54
Para: Presidência
Assunto: ENC: Urgente - PLS nº 392 de 2016 - Permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS na hipótese de pedido de demissão

Prioridade: Alta

Junte-se ao processado do
 PLS
 nº 392 de 2016.

Em 12/12/18

De: CBIC - Luis Henrique Cidade [mailto:luis.cidade@cbic.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 26 de novembro de 2018 18:21

Assunto: RES: Urgente - PLS nº 392 de 2016 - Permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS na hipótese de pedido de demissão

Prioridade: Alta

Sen.
Paulo Paim

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a),

O Plenário do Senado Federal deve apreciar amanhã (27), o Projeto de Lei do Senado nº 392 de 2016, de autoria da Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), que "altera o inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na hipótese de pedido de demissão".

Veja abaixo os impactos da alteração pretendida:

- ✓ Impacto de R\$ 23,2 bilhões em 12 meses (R\$ 13 bilhões de estoque e R\$ 10,2 bilhões projetado).
- ✓ Significaria a renúncia imediata de R\$23,2 bilhões em investimentos, abdicando de gerar:
 - 215 mil unidades habitacionais;
 - 590 mil empregos diretos;
 - 2 milhões de beneficiados;
 - R\$ 6,4 bilhões em tributos diretos e indiretos a Municípios, Estados e União
 - Retrocesso à Reforma Trabalhista (posterior ao PLS), que prevê saque de 80% do FGTS e 50% da multa, na demissão em comum acordo (empregado e empregador)
- ✓ O FGTS é o principal funding privado do país, gerando, anualmente, 500 mil unidades habitacionais, 1,5 milhão de empregos e 7,5 milhões de pessoas beneficiadas. Se os saques forem liberados o fundo estaria exposto a saídas excessivas de recursos, que esvaziariam os orçamentos plurianuais para aplicação em saneamento, infraestrutura e habitação popular.
- ✓ Causará impacto na forma de renúncia de arrecadação tributária nos municípios, Estados e para a União.
- ✓ Aproximadamente R\$ 6,4 bilhões em tributos diretos e indiretos deixarão de adentrar aos cofres públicos com a redução do nível produtivo do setor de construção civil, que tem sido e continuará sendo, diante de seu peso no investimento, o principal vetor indutor da retomada de crescimento econômico sustentável.

Por todo o exposto, reiteramos nossa manifestação **CONTRÁRIA** à aprovação do sobredito PLS, que é capaz, a nosso ver, de colocar em risco a própria sobrevivência do FGTS e a continuidade de todas as realizações sociais hoje nele alicerçadas, tão importantes para o desenvolvimento econômico do País.

Permanecemos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Henrique Macedo Cidade

Coordenador de Relações Institucionais





ANTES DE IMPRIMIR este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**



De: CBIC - Luis Henrique Cidade

Enviada em: quarta-feira, 21 de novembro de 2018 15:44

Assunto: Urgente - PLS nº 392 de 2016 - Permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS na hipótese de pedido de demissão

Prioridade: Alta

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a),

O Plenário do Senado Federal deve apreciar nesta tarde, o **Projeto de Lei do Senado nº 392 de 2016**, de autoria da Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), que "altera o inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na hipótese de pedido de demissão".

Caso seja aprovado, o projeto causará impacto crucialmente letal ao equilíbrio do orçamento do Fundo de Garantia e, por consequência, da União, considerando uma projeção de sangria dos recursos do FGTS na ordem R\$ 23,2 bilhões apenas nos próximos 12 meses.

Ao analisar as informações sobre as demissões a pedido dos empregados, entre 2016 e 2017, verifica-se que cerca de **R\$13 bilhões** é formado pelo saldo das contas dos trabalhadores que pediram demissão. Por reflexo, a movimentação imediata desse valor causará uma redução proporcional no orçamento do Fundo de Garantia em habitação, saneamento e infraestrutura.

Adicionalmente, segundo a Confederação Nacional do Comércio – CNC, 62% das famílias brasileiras estão endividadas e, desse núcleo, se apenas 5% dos trabalhadores ativos decidirem, por motivo de dívidas familiares, requerer demissão dos seus empregos para alcançar o saque o FGTS, seria impostado um incremento de **R\$ 10,2 bilhões**.

Destacamos os elementos que justificam a **não criação de hipóteses de saque baseadas apenas na simples manifestação do trabalhador**, pois, os saques do FGTS, como na essência presente no art. 20 da Lei 8.036/90, têm como regra o caráter fortuito de sua origem, necessariamente não ligado à vontade do trabalhador, sendo este fundamento o garantidor das funções individuais e sociais do Fundo.

Ao zelar pela existência de saques apenas vinculados a questões involuntárias do trabalhador, o Fundo de Garantia tem sua sustentabilidade financeira mantida, tendo em vista que, se fossem liberados os recursos à vontade do titular da conta, assim como prega a Autora do Projeto, o FGTS estaria exposto a saídas excessivas de recursos, que esvaziariam os orçamentos plurianuais para aplicação em saneamento, infraestrutura e habitação popular, em paralelo ao que ocorre hoje com a Caderneta de Poupança.

A Poupança, ou Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, registrou, em passado recente, desempenho crítico, com seguidos fluxos financeiros negativos, em especial a partir de 2015, quando cerca de R\$ 53,4 bilhões foram sacados a descoberto do montante de entrada de recursos, com a maior fuga de valores desde a criação da série histórica do Banco Central.

Considerando a relevância do conjunto de *funding* formado pelo SBPE e pelo FGTS, medidas que possam agravar a saída de recursos do Fundo de Garantia, e impor restrições ao seu orçamento, reduzirão ainda mais a capacidade de formação bruta de capital do país, o que tornaria de pouca eficácia a variável macroeconômica “poupança interna” e lançaria a economia nacional a depender, majoritariamente, dos interesses de investidores internacionais, ou seja, de recursos oriundos de poupanças formadas em outros países (capital externo), como forma de promover os nossos investimentos internos necessários, inclusive para geração de empregos e atendimento às necessidades básicas da sociedade brasileira.

Há de se destacar que de modo mais imediato, tal medida significaria grande prejuízo para o ramo da indústria da construção e do comércio de artefatos utilizados pelo setor produtivo da habitação, ou seja, o FGTS que, atualmente, suporta a sobrecarga de demanda de recursos orçamentários para moradia própria, saneamento e infraestrutura, em curto prazo, ficará impossibilitado de cumprir em seu mandato, com graves efeitos na perda de posto no mercado de trabalho e aumento do déficit habitacional nacional, maculando, ainda mais, a situação econômica do país.

Como demonstrado acima, o impacto sobre orçamento do FGTS exigirá a **renúncia de R\$ 23,2 bilhões em investimentos**, valor que corresponderia anualmente a **215 mil unidades habitacionais não produzidas, 590 mil empregos não gerados** e uma **população de cerca de 2 milhões de pessoas que deixarão de receber os benefícios do Fundo**, na forma de moradia, emprego, renda, saneamento, mobilidade urbana, saúde, infraestrutura, dentre outros.

A renúncia de R\$ 23,2 bilhões em investimentos também causará impacto na forma de renúncia de arrecadação tributária nos municípios, Estados e para a União, pois, simulações apontam que aproximadamente **R\$ 6,4 bilhões em tributos diretos e indiretos deixarão de adentrar aos cofres públicos** com a redução do nível produtivo do setor de construção civil, que tem sido o principal vetor indutor da retomada de crescimento econômico.

Um dos principais objetivos do Fundo de Garantia é o fornecimento de *funding* para Projetos que tenham como objetivo o combate ao déficit de moradias, fato que atinge principalmente as famílias de menor renda. 33 milhões de brasileiros não têm onde morar, e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), demonstra que subiu 1,4% o número de invasões no Brasil, se comparados os números de 2017 com o ano anterior.

O Brasil conta hoje com um déficit de 7,7 milhões de moradias, em sua maior parte causada pelo comprometimento de renda superior à capacidade de tomada de crédito ou pagamento de aluguel. O déficit habitacional aumentou 5,9% entre 2009 e 2017, sendo o déficit concentrado em famílias de baixa renda, que recebem até 3 salários mínimos, faixa atendida exclusivamente pelos financiamentos do Fundo de Garantia.

Nesse ponto é importante resgatar o que fora disposto sobre o poder de alavancagem dos financiamentos imobiliários feitos com recursos do FGTS, sendo que, caso sejam ampliadas as possibilidades para saque na hipótese do pedido de demissão pelo trabalhador, essas retiradas reduzirão em igual medida a capacidade de investimento do Fundo de Garantia, inviabilizando o atendimento de milhões de famílias, em especial de baixa renda, pois a cada R\$ bilhão sacado em recursos, aproximadamente essa equivalência será reduzida dos investimento nos próximos orçamentos do FGTS.

Em que pese a boa intenção da autora do PLS, o contexto fático demonstra, de forma clara, que a medida é inapropriada e gera severo impacto financeiro, inclusive, sendo admitida a nova hipótese de saque por pedido de demissão do trabalhador, além de criar um mecanismo de incentivo à demissão, a proposta pode ocasionar efeitos ao Fundo de Garantia similares ao que ocorre com o SBPE, fazendo assim com que a única poupança interna que atualmente atende às políticas de habitação, saneamento e infraestrutura perca sua capacidade de atuar como indutor de crescimento do país, pois pratica, com méritos, constância história de investimentos que resultam em novos postos de trabalho e renda e que auxilia o país em meio a sua atual situação econômica.

Ademais, no tocante à sua sustentabilidade financeira, o FGTS atualmente suporta retiradas de recursos anuais das contas vinculadas na proporção de mais de 95% total de recursos arrecadados pelo Fundo de Garantia.

Em decorrência, a arrecadação do FGTS já sofre gravemente por conta da situação econômico-financeira do país e, como não acontecia desde o ano de 2009, a arrecadação líquida deste Fundo em 2018 foi por vários meses negativa, apontando que ocorreu maior saída que entrada de recursos no FGTS, de tal forma que o percentual de recursos líquidos que permanecem no Fundo para fazer frente às necessidades de investimento é atualmente pequeno em razão de sua arrecadação total, motivo pelo qual já se precisa acionar estudos, em linha contrária à proposta pela nobre autora do PLS, que busquem diminuir as hipóteses hoje vigentes.

Com a desestruturação da formação de poupança interna pela assunção de maiores hipóteses de saques ao FGTS, considerando que a Poupança (SBPE) já não suporta isoladamente a demanda por recursos para enfrentar as necessidades de investimento das quais o país necessita, a nação abriria mão de um orçamento que alimenta a



economia nacional com cerca de R\$ 200 bilhões ao ano, entre saques realizados por trabalhadores e orçamento de aplicações em saneamento, habitação e infraestrutura.

O potencial nocivo da instituição de novas hipóteses de saque traz consigo o efeito de abrir mão de um Fundo que anualmente favorece a produção e a venda de 500 mil unidades habitacionais, gera cerca de 1,5 milhão de novos empregos, beneficia uma população superior a 7,5 milhão de habitantes, demonstrando que o FGTS emerge como uma das (e talvez única) fontes de recursos e *funding* para investimento e orçamento na casa dos R\$ 80 bilhões estabelecidos para 2019 e mais de R\$ 320 bilhões para os próximos 4 anos.

Em resumo, o que se busca demonstrar, é que a medida proposta no PL tem a capacidade de dissolver os pilares que sustentam o Fundo de Garantia, que foi criado há cinco décadas com o objetivo de estabelecer um mecanismo de criação de reservas financeiras, tanto para a proteção do trabalhador em situações fortuitas, o que inclui a eventual conduta imotivada do empregador e, portanto, não foi criado como uma opção de usufruto voluntário, para viabilizar uma formação de reservas financeiras para servir de poupança interna nacional, destinada à melhoria da qualidade de vida dos brasileiros, retroalimentado por seu próprio empuxo econômico, na forma de criação de emprego, renda e irrigação econômica.

Ainda destacamos que a aprovação da Reforma Trabalhista possibilita ao trabalhador a sacar 80% do saldo o Fundo de Garantia em caso de acordo com o empregador, demonstrando que os avanços na Lei trabalhista já contemplam o mérito proposto pela Autora e, em igual tempo, tenta resguardar o bom funcionamento e a perenidade do FGTS.

Por essa razão, é imperioso constatar que o trabalhador que deseje ou, por qualquer motivo, tenha o interesse ou seja compelido a encerrar por sua iniciativa o vínculo empregatício, já dispõe de mecanismo legal e institucional de buscar outra colocação profissional, se assim desejar, e também ter acesso à maior parte dos recursos depositados na conta vinculada do FGTS de sua titularidade.

Claro está, portanto, que a recente modernização da legislação trabalhista, no que concerne ao FGTS, já ampliou a assistência aos trabalhadores quanto aos recursos do FGTS e, vale também destacar, contribuiu igualmente para os impactos financeiros ao Fundo de Garantia mencionados acima.

Por todo o exposto, reiteramos nossa manifestação **CONTRÁRIA** à aprovação do sobredito PLS, que é capaz, a nosso ver, de colocar em risco a própria sobrevivência do FGTS e a continuidade de todas as realizações sociais hoje nele alicerçadas, tão importantes para o desenvolvimento econômico do País.

Permanecemos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Henrique Macedo Cidade

Coordenador de Relações Institucionais

Tel.: +55 61 3327-1013

luis.cidade@cbic.org.br

CBIC Câmara Brasileira
da Indústria da Construção



ANTES DE IMPRIMIR este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**

PRÊMIO CBIC DE INOVAÇÃO
E SUSTENTABILIDADE
2017



Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Luis Henrique Macedo Cidade, Coordenador de
Relações Institucionais da Câmara Brasileira da Indústria da Construção –
CBIC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do
documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do
Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida
para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 392, de 2016, que “Altera o
inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a
manifestação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço (FGTS) na hipótese de pedido de demissão.”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127329>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

